

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.715, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a Associação dos Produtores Rurais da Grande Palmarito, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 23.370.964/0001-27, com sede na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com a finalidade de executar, apoiar e complementar serviços de manutenção, conservação e recuperação das estradas municipais, compreendidas como vias rurais de domínio do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT.

**Art. 2º** O Termo de Cooperação terá por objeto a execução de serviços essenciais para a trafegabilidade, segurança e funcionalidade das estradas municipais, incluindo, entre outros:

- I – patrolamento, cascalhamento, conformação de pista, limpeza lateral e drenagem;
- II – transporte, manejo e aplicação de cascalho ou outros materiais adequados;
- III – manutenção preventiva e corretiva de trechos críticos, pontes, bueiros e acessos comunitários.

**Art. 3º** Para execução do Termo de Cooperação, o Município poderá ceder temporariamente à Associação máquinas, veículos, equipamentos, materiais e insumos, cuja utilização deverá ocorrer exclusivamente nas atividades previstas nesta Lei e no Termo de Cooperação.

§1º Todos os bens cedidos deverão conter, em local visível, identificação padronizada da cessão realizada pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

§2º Em caso de dissolução da associação, paralisação das atividades, extinção do instrumento ou descumprimento das obrigações, todos os bens cedidos retornarão imediatamente ao patrimônio municipal.

**Art. 4º** A celebração, renovação ou continuidade de Termo de Cooperação envolvendo a manutenção de estradas estaduais (de interesse do Estado de Mato Grosso) dependerá, obrigatoriamente, da existência, vigência e execução regular de Termo de Cooperação firmado para as estradas municipais, o qual constitui instrumento principal e prioritário da política pública de manutenção rural.

§1º O Termo de Cooperação relativo às estradas estaduais terá natureza complementar, não podendo existir isoladamente sem a cooperação municipal básica.

§2º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, a forma de comprovação da vigência e da execução adequada do Termo de Cooperação municipal como condição prévia à atuação em estradas estaduais.

**Art. 5º** Os bens, máquinas e equipamentos cedidos pelo Município poderão ser utilizados pela Associação em convênios, termos de colaboração ou ajustes firmados entre a Associação e o Governo do Estado de Mato Grosso, desde que vinculados aos objetivos desta Lei e previamente autorizados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os mecanismos de controle, prestação de contas e uso compartilhado serão definidos em decreto.

**Art. 6º** O Termo de Cooperação deverá conter, no mínimo:

I – a identificação das partes e dos respectivos representantes;

II – o objeto e o plano de trabalho;

III – os indicadores de desempenho e resultados esperados (tais como quilômetros patrolados, horas-máquina executadas, pontos críticos recuperados);

IV – as obrigações e responsabilidades de cada parte;

V – o prazo de vigência e possibilidade de prorrogação; e

VI – mecanismos de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

**Art. 7º** A Associação deverá:

I – utilizar os bens, equipamentos e insumos exclusivamente nas atividades previstas nesta Lei e no Termo de Cooperação;

II – permitir a fiscalização pelo órgão ou secretaria competente, conforme designação no Decreto regulamentador ou no próprio Termo de Cooperação;

III – restituir ao Município quaisquer bens ou equipamentos em caso de descumprimento das obrigações, extinção ou encerramento da Associação, ou ainda na hipótese de extinção do Termo de Cooperação.

IV – manter, em todos os maquinários, equipamentos e veículos cedidos, identificação visível da cessão realizada pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, conforme padrão definido em regulamento.

**Art. 8º** O Termo de Cooperação poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, mediante ato motivado, em caso de interesse público, descumprimento das obrigações ou uso indevido dos bens e recursos, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a compatibilidade com o PPA e a LDO.

**Art. 10** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por Decreto, disciplinando:

I – relação nominal dos bens e equipamentos cedidos, com número de patrimônio e estado de conservação;

II – quantidades e periodicidade dos insumos e combustíveis fornecidos;

III – prazos de uso, guarda e devolução;

IV – procedimentos de vistoria e prestação de contas;

V – modelos padronizados de plano de trabalho, termo de cooperação e termo de cessão;

VI – possibilidade de substituição técnica de bens por modelos equivalentes, mediante despacho motivado.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, AOS TRÊS DIAS DE DEZEMBRO DE 2025.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**  
PREFEITO MUNICIPAL